



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)</b>	<b>EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57802 051	11/02/2020 18:37	<a href="#">Petição Inicial da Ação de Cobrança Seguro DPVAT</a>	Petição Inicial
57802 053	11/02/2020 18:37	<a href="#">Petição Ação de Cobrança em PDF</a>	Petição em PDF
57802 058	11/02/2020 18:37	<a href="#">Procuração de Ailton Buarque em PDF</a>	Procuração
57802 065	11/02/2020 18:37	<a href="#">RG e CPF de Ailton Buarque</a>	Documento de Identificação
57802 068	11/02/2020 18:37	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Outros (Documento)
57802 072	11/02/2020 18:37	<a href="#">Carta de Indeferimento do Seguro DPVAT</a>	Outros (Documento)
57802 073	11/02/2020 18:37	<a href="#">Entrada e Saída do Hospital</a>	Documento de Comprovação
57802 075	11/02/2020 18:37	<a href="#">Foto do Sr. Ailton</a>	Outros (Documento)
57802 076	11/02/2020 18:37	<a href="#">Ofício Solicitando Perícia e Resultado da Perícia</a>	Outros (Documento)
57802 079	11/02/2020 18:37	<a href="#">Pedido Administrativo DPVAT</a>	Outros (Documento)
57803 032	11/02/2020 18:37	<a href="#">Pedido do Seguro Declaração do Proprietário e declaração Residência</a>	Documento de Comprovação
58056 234	17/02/2020 10:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60808 989	17/04/2020 16:52	<a href="#">Citação</a>	Citação
60808 990	17/04/2020 16:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64007 698	01/07/2020 09:48		Petição (3º Interessado)
64007 701	01/07/2020 09:48	<a href="#">2728937_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO</a>	Petição em PDF
64007 716	01/07/2020 09:51		Petição (3º Interessado)
64007 723	01/07/2020 09:51	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)

64007 721	01/07/2020 09:51	<a href="#"><u>PROCURACAO_LIDER</u></a>	Procuração
65055 707	22/07/2020 13:28	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
65500 268	30/07/2020 09:39	<a href="#"><u>Retificação de Autuação</u></a>	Certidão

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catende – Pernambuco.

**AILTON BUARQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274-SDS-PE, exp. 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lôbo Freire nº 13 – Vila La Grande, município e Comarca de Catende/PE.CEP-55400-000 –Catende-PE, por seu Assistente Judiciário Bel. Edson de Oliveira Santos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. - nº 10989, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, com endereço constante do rodapé, e eletrônico [eosadvogado@bol.com.br](mailto:eosadvogado@bol.com.br) onde recebe as intimações e notificações, “*In fine*” assinado, sob o manto da Justiça Gratuita, face ser pobre na forma da Lei, instrumento procuratório e declaração de pobreza anexos, por intermédio do qual, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelência, com baldrame no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em harmonia com a Constituição Federal – art. 5º, inc. XXXV, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VI - (Código de Defesa do Consumidor), c/c o art. 186 do Cód. Civil, Cód. de Proc. Civil, e seguintes, mover a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico “[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)”, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE.

Requer a **Gratuidade da Justiça**, com base na Lei nº 1.060/50 e com as devidas alterações da Lei 7.510/86, que estabelece as normas de **Assistência Judiciária Gratuita**, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

### SINOPSE DOS FATOS.

O Autor é proprietário do Veículo Moto CG 160 - Start, ano 2017/2018, placa FGU-5113, beneficiário do Seguro DPVAT, e que vinha pilotando nas proximidades da Vila de Laje Grande, município de Catende, Estado de Pernambuco, precisamente no dia **18 de dezembro de 2018**, quando sofreu um acidente causando-lhe graves lesões físicas e materiais, conforme dá conta o BO-Boletim de Ocorrência, lavrado pela Unidade Policial-DEPOL. Catende/PE, anexa.

Em decorrência das lesões, trauma torácico, foi encaminhado ao HR - *Hospital da Restauração*, na cidade do Recife-Capital deste Estado, sendo submetido a exames e realizado cirurgia geral, drenagem geral fechada de tórax à esquerda devido a pneumotórax, diagnosticado:



**"Trauma Torácico Fechado. Luxação em Terço Proximal de Clavícula Esquerda",** conforme documentação do referido hospital anexa.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, manejando procedimento administrativo, ocorre que após apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa requerida, em flagrante desrespeito, negou ao pagamento do que lhe é devido, sob alegação de que os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, desconhecendo o dano pessoal sofrido, conforme faz registro a fotografia apresentada, ora acostada.

O Autor foi submetido a exame pelo **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, encaminhado pela Delegacia de Polícia da cidade de Catende/PE, objetivando perícia traumatológica, aos quesitos formulados, assim disse a Médica Legista - Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*):

"1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

**Resposta: SIM.**

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

**Resposta:- INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

**Resposta:- SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS, PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTORAX).**

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar).

**Resposta:- SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)".**

#### **DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**

O Laudo Médico acostado da lavra do **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, firmado pela Médica Legista – Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*), aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei nº 11.482/07 regulamentadora do Seguro DPVAT, no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante.

**Até a presente data o Autor não obteve êxito no recebimento do seguro motivo pelo qual lançou mão da presente lide.**

#### **MM. Juiz.**

Os documentos anexados nesta exordial, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Complementa a Lei nº 8.441/1992, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, tornando obrigatória a indenização do Seguro DPVAT, ainda que o acidente tenha sido causado por veículo não identificado, por veículo com seguro não contratado ou vencido.

## DO DIREITO

A Const.Federal, em seu festejado artigo 5º, inc. XXXV, diz:

**“A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.**

O Código de Defesa do Consumidor, como referência, em seu artigo 6º, inciso VI, expressa:

**“SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR... A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, COLETIVO E DIFUSOS”.**

O Mestre Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, pág. 49, diz que:

**“A doutrina é unânime em afirmar, como não poderia deixar de ser, que não há responsabilidade sem prejuízo”.**

Reverbera o nosso Código Civil, em seu artigo 186.

**“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”**

Douto Julgador.

A Jurisprudência pátria espôs pacificamente a matéria enfocada, consoante o julgado abaixo:

**“DANO MORAL – ADV-JURISPRUDÊNCIA – 30.041 –** Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliar o dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral”. (TJ-RJ – Ac. Unân. do 2º Gr. Câms. reg. Em 10.07.86 Eap. 41.284 – Rel. Juiz Carlos Motta ).

O Autor encontra-se em situação de constrangimento, privado de receber a indenização securitária por negligência da Concessionária demandada, pagando alto custo pela falta de comprometimento, com injusta investida, causando-lhe vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

## DOS PEDIDOS:

“*Ex Positis*”, com baldrame na fundamentação acima, requer a Vossa Excelência:

a)- Concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

b) **Citação e Intimação** da Demandada **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.



CEP- 20011-904, endereço eletrônico “[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br),” por seu representante legal, para contestar querendo, intimando-os para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, protestando por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal das partes, inclusive testemunhal, rol apresentará oportunamente.

Ao final, **JULGANDO PROCEDENTE** os pedidos constantes da inicial, condenando o referido agente causador dos danos materiais, numa indenização no patamar de R\$- 13.500,00 e morais, a ser fixado por este juízo, custas processuais e honorários advocatícios **sucumbenciais** no percentual de 20% sobre o valor da condenação, e demais encargos por lei, desestimulando-o da reiteração de atos futuros e semelhantes, servindo de exemplo para a sociedade como um todo, colmando - se dessa forma, instituir um sistema de plena respeitabilidade a valores que dizem respeito à própria essência da pessoa e comércio, por ser de salutar **J U S T I Ç A**.

Dá à causa para efeitos fiscais em R\$ - 13.500,00

E. Deferimento.

Catende/PE, 10 de Janeiro/2020.

Marcondes de Mélo Silva  
Acadêmico

*Edson de Oliveira Santos*  
OAB/PE – 10989





## AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catende – Pernambuco.

**AILTON BUARQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274-SDS-PE, exp. 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lôbo Freire nº 13 – Vila La Grande, município e Comarca de Catende/PE.CEP-55400-000nte – Catende-PE, por seu Assistente Judiciário Bel. **Edson de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. - nº 10989, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, com endereço constante do rodapé, e eletrônico **eosadvogado@bol.com.br** onde recebe as intimações e notificações, “*In fine*” assinado, sob o manto da Justiça Gratuita, face ser pobre na forma da Lei, instrumento procuratório e declaração de pobreza anexos, por intermédio do qual, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelênciia, com baldrame no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em harmonia com a Constituição Federal – art. 5º, inc. XXXV, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VI - (**Código de Defesa do Consumidor**), c/c o art. 186 do Cód. Civil, Cód. de Proc. Civil, e seguintes, mover a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico “[www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br)”, expondo e requerendo o seguinte:

#### PRELIMINARMENTE.

Requer a **Gratuidade da Justiça**, com base na Lei nº 1.060/50 e com as devidas alterações da Lei 7.510/86, que estabelece as normas de **Assistência Judiciária Gratuita**, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

#### SINOPSE DOS FATOS.

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





## AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

O Autor é proprietário do Veículo Moto CG 160 - Start, ano 2017/2018, placa FGU-5113, beneficiário do Seguro DPVAT, e que vinha pilotando nas proximidades da Vila de Laje Grande, município de Catende, Estado de Pernambuco, precisamente no dia **18 de dezembro de 2018**, quando sofreu um acidente causando-lhe graves lesões físicas e materiais, conforme dá conta o BO-Boletim de Ocorrência, lavrado pela Unidade Policial-DEPOL. Catende/PE, anexa.

Em decorrência das lesões, trauma torácico, foi encaminhado ao HR -Hospital da Restauração, na cidade do Recife-Capital deste Estado, sendo submetido a exames e realizado cirurgia geral, drenagem geral fechada de tórax à esquerda devido a pneumotórax, diagnosticado:

**"Trauma Torácico Fechado. Luxação em Terço Proximal de Clavícula Esquerda"**, conforme documentação do referido hospital anexa.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, manejando procedimento administrativo, ocorre que após apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa requerida, em flagrante desrespeito, negou ao pagamento do que lhe é devido, sob alegação de que os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, desconhecendo o dano pessoal sofrido, conforme faz registro a fotografia apresentada, ora acostada.

O Autor foi submetido a exame pelo IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, encaminhado pela Delegacia de Polícia da cidade de Catende/PE, objetivando perícia traumatológica, aos quesitos formulados, assim disse a Médica Legista - Matrícula 347.897-3 (Polícia Científica/SDS/PE):

"1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

**Resposta: SIM.**

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

**Resposta:- INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

**Resposta:- SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS, PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTORAX).**

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





## AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

- - - 3

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar).

**Resposta:- SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)".**

### DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

O Laudo Médico acostado da lavra do IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, firmado pela Médica Legista – Matrícula 347.897-3 (Polícia Científica/SDS/PE), aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei nº 11.482/07 regulamentadora do Seguro DPVAT, no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante.

Até a presente data o Autor não obteve êxito no recebimento do seguro motivo pelo qual lançou mão da presente lide.

### MM. Juiz.

Os documentos anexados nesta exordial, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).*

Complementa a Lei nº 8.441/1992, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, tornando obrigatória a indenização do Seguro DPVAT, ainda que o acidente tenha sido causado por veículo não identificado, por veículo com seguro não contratado ou vencido.

### DO DIREITO

A Const.Federal, em seu festejado artigo 5º, inc. XXXV, diz:

**"A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO".**

O Código de Defesa do Consumidor, como referência, em seu artigo 6º, inciso VI, expressa:

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





**"SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR... A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, COLETIVO E DIFUSOS".**

O Mestre Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, pág. 49, diz que:

**"A doutrina é unânime em afirmar, como não poderia deixar de ser, que não há responsabilidade sem prejuízo".**

Reverbera o nosso Código Civil, em seu artigo 186.  
**"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"**

Douto Julgador.

A Jurisprudência pátria espôsa pacificamente a matéria enfocada, consoante o julgado abaixo:

**"DANO MORAL – ADV-JURISPRUDÊNCIA – 30.041 – Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliar o dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral". (TJ-RJ – Ac. Unân. do 2º Gr. Câms. reg. Em 10.07.86 Eap. 41.284 – Rel. Juiz Carlos Motta ).**

O Autor encontra-se em situação de constrangimento, privado de receber a indenização securitária por negligência da Concessionária demandada, pagando alto custo pela falta de comprometimento, com injusta investida, causando-lhe vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

**DOS PEDIDOS:**

**"Ex Positis"**, com baldrame na fundamentação acima, requer a Vossa Excelência:

a)- Concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

b) Citação e Intimação da Demandada **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico "[www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br)" por seu representante legal, para contestar

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000



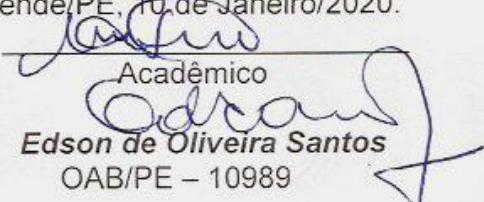
**AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.**

querendo, intimando-os para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, protestando por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal das partes, inclusive testemunhal, rol apresentará oportunamente.

Ao final, **JULGANDO PROCEDENTE** os pedidos constantes da inicial, condenando o referido agente causador dos danos materiais, numa indenização no patamar de R\$- 13.500,00 e morais, a ser fixado por este juízo, custas processuais e honorários advocatícios **sucumbenciais** no percentual de 20% sobre o valor da condenação, e demais encargos por lei, desestimulando-o da reiteração de atos futuros e semelhantes, servindo de exemplo para a sociedade como um todo, colmando - se dessa forma, instituir um sistema de plena respeitabilidade a valores que dizem respeito à própria essência da pessoa e comércio, por ser de salutar **J U S T I Ç A**.

Dá à causa para efeitos fiscais em R\$ - 13.500,00  
E. Deferimento.

Catende/PE, 10 de Janeiro/2020.

  
Acadêmico  
*Edson de Oliveira Santos*  
OAB/PE – 10989

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE – PERNAMBUCO  
AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal de Catende.

### PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro (*União Estável*), aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274 – SDS/PE, exp. em 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15 residente e domiciliado na Av. Anízia Lôbo Freire, nº 13, Vila Laje Grande, deste município.CEP-55400-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 10989, endereço eletrônico *eosadvogado@bol.com.br*, com endereço profissional constante do rodapé, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, a quem confere os poderes para o foro em geral, admitidos os da Cláusula “**AD-JUDÍCIA**”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive com os poderes ressalvados no artigo 105 do N/CPC, podendo dito procurador tudo requerer e assinar, receber intimação ou notificação, apelar, acordar, agravar, transigir, desistir, contestar, recorrer, propor, firmar compromissos, concordar, discordar, oferecer provas, prestar declaração, apresentar defesa, reconhecer a procedência do pedido, e ainda usar todos os meios necessários permitidos em direito, bem como, representar o outorgante perante as diversas repartições públicas e privadas, praticar em fim, todo e qualquer ato que se fizer necessário, para o completo e fiel desempenho do presente mandato.

### DECLARAÇÃO

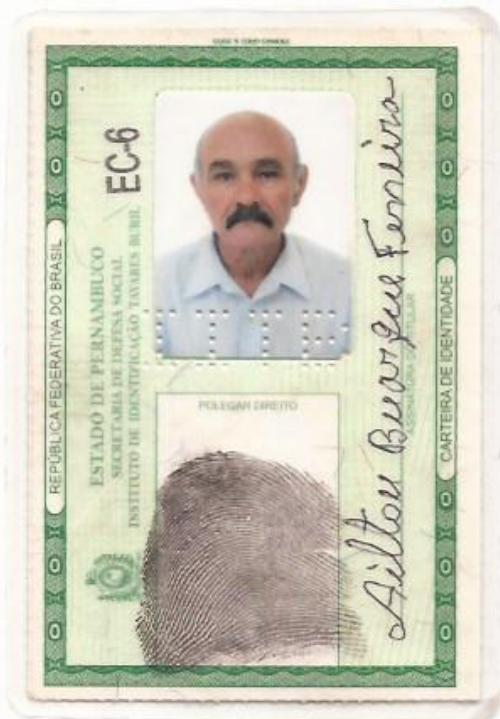
Na forma dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 7.115/83, declararam que são pobres na forma da Lei, não reunindo condições de arcar com pagamento de custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e dos seus familiares, requerendo de logo, os benefícios da **Assistência Judiciária**, nos termos dos artigos 2º e 3º V, da Lei 1060/50, c/c Enunciados 11 e 219 parte final – TST, c/c o art. 5º, Inc. LXXIV da Carta Magna.

Catende/PE, 03 de Outubro de 2019.

*Ailton Buarque Ferreira*  
-Outorgante-

Edifício do Fórum - Praça Costa Azevêdo, 120 - Centro - Catende-PE  
E-mails - *eosadvogado@bol.com.br* e *marcondes80@hotmail.com*





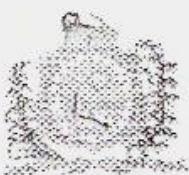
Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363490300000056852360>  
Número do documento: 20021118363490300000056852360

Num. 57802065 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363490300000056852360>  
Número do documento: 20021118363490300000056852360

Num. 57802065 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 074ª CIRCUNSCRICAO - CATENDE -  
DP74ª CIRC DINTER/13ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0164001439

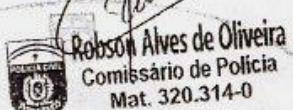
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/12/2018 às  
10:31

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu  
no dia 18/12/2018 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1 - Bairro: CENTRO  
**CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL / RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
AILTON BUARQUE FERREIRA ( VITIMA )



Robson Alves de Oliveira  
Comissário de Polícia  
Mat. 320.314-0

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
AILTON BUARQUE FERREIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

AILTON BUARQUE FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES FERREIRA Pai: AMARO BUARQUE FERREIRA Data de Nascimento: 0/10/1953  
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1, RODOVIA ESTADUAL - CEP: 0 - Bairro:  
LAJE GRANDE - CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO HONDA CG 160 (FGV5113) (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): AILTON BUARQUE FERREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): AILTON BUARQUE FERREIRA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 START Objeto apreendido: Não  
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PGV5113 (PERNAMBUCO/CATENDE) Renavam: 113633602 Chassi:



9G2HC2500JR011182  
Ano Fabricação/Modelo: 2017/2018 Combustível: ALCO/GASOL

## Complemento / Observação

VEM A ESTA DELEGACIA O SENHOR AILTON NOTICIAR QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO; QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA; QUE NAS PROXIMIDADES DE LAGE GRANDE DESTINO CATENDE SOFREU O REFERIDO ACIDENTE; QUE APAGOU/DESMAIOU, QUE NAO SABE SE UM CARRO BATEU NELE OU CAIU SOZINHO, NAO RECORDA; QUE SOFREU VARIAS LESOES; QUE DEU ENTRADA NO HOSPITAL LOCAL E IMEDIATAMENTE FOI DESLOCADO PARA O HOSPITAL DA RESTAURACAO COM PRONTUARIO MEDICO 1416286 E ATENDIMENTO 1068861. INFORMA QUE NECESSITA DEST BO PARA FINS DE SEGURO DPVAT E OUTRAS SITUACOES QUE FAZ JUS. NAO FOI FEITO REALIZADO PERICIA NO LOCAL E NAO PODEMOS DETERMINAR A DINAMICA DOS FATOS. E AS LESOES CONSTAM EM ATESTADO MEDICO QUE TAMBEM NAO PODEMOS DIAGNOSTICAR NESTE BO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*AILTON BUARQUE FERREIRA*  
AILTON BUARQUE FERREIRA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula: 320314-3



Robson Alves de Oliveira  
Comissário de Polícia  
Mat. 320.314-0





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4C20-1590 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190458580      Vítima: AILTON BUARQUE FERREIRA

Data do Acidente: 18/12/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), AILTON BUARQUE FERREIRA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

A documentação médica anexada, datada de 01/04/2019, emitida pelo Dr. ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, CRM nº 11676 - PE, da Instituição INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

28783980  
Ed maldo

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14686052





## SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA

Nome: AILTON BUARQUE FERREIRA		Prontuário: 1416286
Idade: 65 Anos 2 Meses 14 Dias	Sexo: Masculino	
Proc.:	Admissão no HR: 18/12/2018	
Adm. Clínica: CIRURGIA GERAL - 7A NORTE		Alta: 20/12/2018
Enfermaria /Leito: 731-L1		

<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
<input type="checkbox"/> ÓBITO
<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> Outros:

### MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA

PACIENTE ADMITIDO A EMERGÊNCIA DO SERVIÇO COM TRAUMA TORÁCICO FECHADO, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTOU LUXAÇÃO EM CLAVÍCULA ESQUERDA E TCE. SENDO AVALIADO PELA NEUROCIRURGIA QUE REALIZOU TAC DE CRÂNIO E DEU ALTA COM SEGUIMENTO AMBULATORIAL, FOI REALIZADO PELA CIRURGIA GERAL DRENAGEM FECHADA DE TORAX À ESQUERDA DEVIDO A PNEUMOTORAX. EVOLUI CLINICAMENTE BEM, SEM QUEIXAS. FUNÇÕES EXCRETÓRIAS NORMAIS. DRENO SEM ESCAPE. RECEBE ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PELA ORTOPEDIA.

### EXAMES COMPLEMENTARES

TAC CRÂNIO  
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

### EXAMES FÍSICO NA ALTA

EGB, EUPNEICO, HIPOCORADO (+/4+), ACIANÓTICO, ANICTERICO, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL.  
RCR EM 2T, BNF S/S FC:80BPM  
MV + EM AHTX, S/ RA. ENFISEMA SUBCUTÂNEO A PALPAÇÃO EM HTXE FR: 20 IRPM SPO2:95% A.A.  
PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA, RHA+  
EXTREMIDADES: NORMOPERFUNDIDAS, PANTURRILHAS LIVRES

### DIAGNÓSTICO

TRAUMA TÓRACICO FECHADO  
LUXAÇÃO EM TERÇO PROXIMAL DE CLAVÍCULA ESQUERDA  
TCE

### TRATAMENTO REALIZADO

DRENAGEM FECHADA DE HEMOPNEUMOTORAX ESQUERDO (18/12 ATÉ 20/12)  
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUXAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR

### PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA

MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE DR JOÃO PAULO RIBEIRO DIA 03/01/19 ÀS 09H.  
MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DO HR PARA ACOMPANHAR LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR

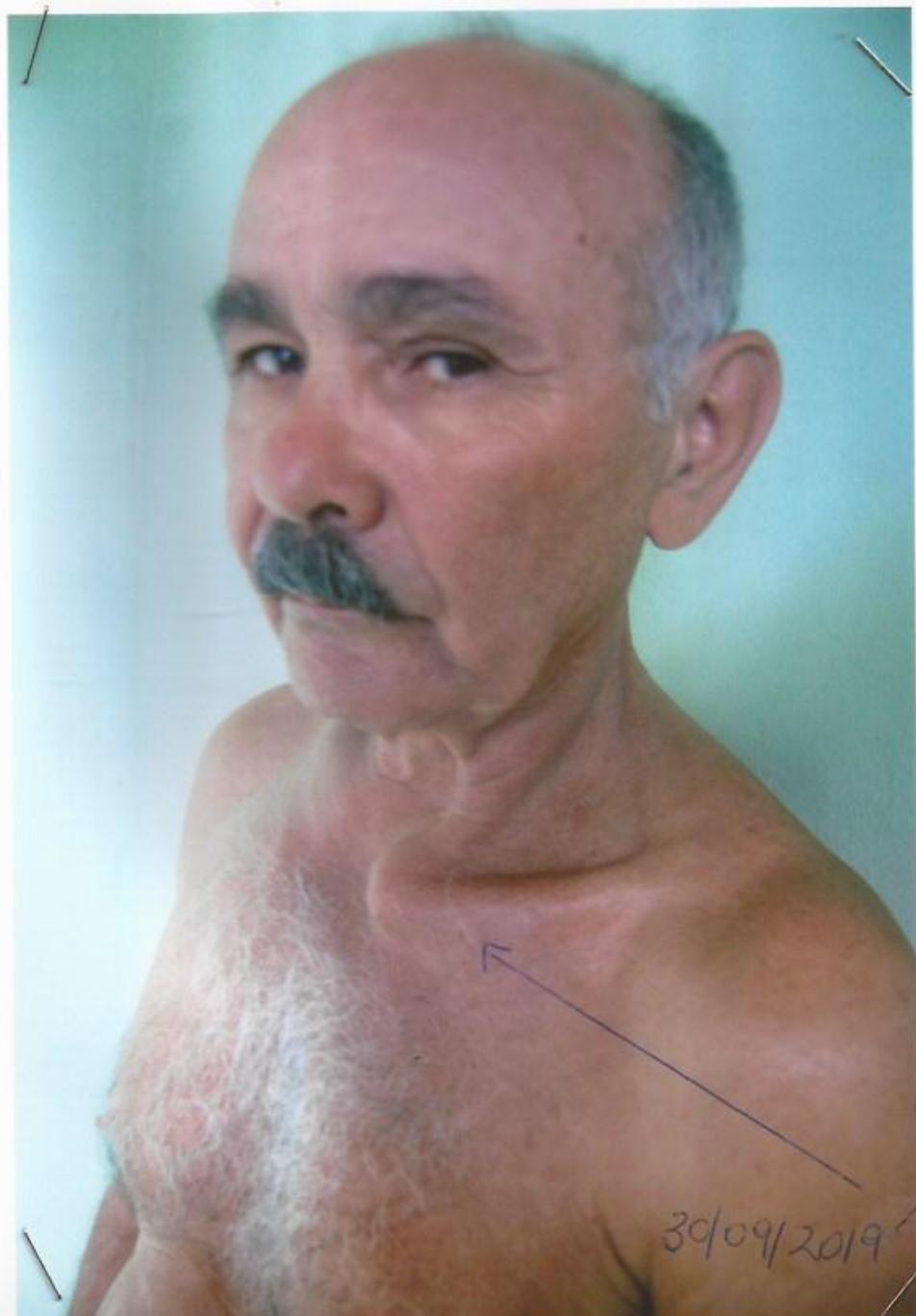
### MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. JOÃO PAULO RIBEIRO (STTAF)  
MR2: RAISAA ROCHA (R2)  
MR1: JOÃO PAULO LIMA (R1)

Dr. João Paulo Lima  
MÉDICO  
CREMEPE 24.793

Data: 20/12/2018

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363523900000056853220>  
Número do documento: 20021118363523900000056853220

Num. 57802075 - Pág. 1



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
**DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1**  
GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR  
**74ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - CATENDE**

OFÍCIO 74ª CIRC/13ªDESEC/GCOI-1/DINTER-1/PCPE N° 113 /2019.

Catende, 28 de março de 2019.

**De:** Delegado Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira  
Titular da 74ª Circ. - Catende

**Para:** Ilmo Sr. Diretor do Instituto Médico Legal - IML - Caruaru

**Assunto:** Solicita Perícia

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo que solicito a V.a Sa., providências no sentido de realizar EXAME TRAUMATOLÓGICO na pessoa de: AILTON BUARQUE FERREIRA, portador do RG nº 1.428.274-SDS/PE, filho de Amaro Buarque Ferreira e Maria de Lourdes Ferreira, residente na rua Rua Anízia Lobo Freire, 08, Lage Grande, Catende-PE, a qual foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 18/12/2018, neste município de Catende-PE.

Esclareço ainda que o competente LAUDO PERICIAL deverá ser remetido a esta Unidade Policial, situada à Praça Comerciante Odorico Lobo Freire, nº 71, Catende-PE, a fim de dar andamento aos procedimentos adotados.

Atenciosamente,

**BEL. ALEXANDRE HENRIQUE TEÓFILO DE OLIVEIRA**  
Delegado de Polícia Civil  
mat. 272.543-6

~~PROTÓCOLO - Rec. Tanatologia~~  
~~IMLAPC - Caruaru - PE~~  
Recebido em \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
Funcionário / Matrícula \_\_\_\_\_

~~PROTÓCOLO - Rec. Traumatologia~~  
~~IMLAPC - Caruaru - PE~~  
Recebido em 01/04/2019 às 08:57  
QHCO 386723-4  
Funcionário / Matrícula





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 14311 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 074A. CIRCUNSCRICAO - CATENDE  
Ofício nº. 113/2019 Data 1 / 4 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 074A. CIRCUNSCRICAO - CATENDE

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:58 do dia 1 de Abril de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de AILTON BUARQUE FERREIRA filho(a) de AMARO BUARQUE FERREIRA e de MARIA DE LOURDES FERREIRA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Solteiro (a), aparentando a idade de 65 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de AGUA PRETA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 1428274, profissão APOSENTADO, endereço RUA ANIZIA LOBO FREIRE, nº 8, complemento: NÃO INFORMADO, bairro LAGE GRANDE, telefone/s (81)3674-1036 , CATENDE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando refere acidente motociclístico na condição de condutor no dia 18/12/2018. Apresenta sumário de admissão e saída do Hospital da Restauração assinado pelo médico João Paulo Lima CRM-PE 24793 que diz "... admitido na emergência com trauma torácico fechado, vítima de acidente automobilístico...luxação em clavícula esquerda...ce - avaliado pela neurocirurgia, realizou TAC de crânio e alta com seguimento ambulatorial...drenagem torácica fechada devido a hemopneumotórax..tratamento conservador de luxação esternoclavicular...alta para acompanhamento ambulatorial pela ortopedia....". No momento queixa-se de "cansaço" no membro superior esquerdo e esquecimento.

**DESCRIÇÃO**

**Exame Físico:**

Ao exame físico consciente, orientado, deambula sem limitações; apresenta cicatriz hipotrófica hipercrônica em face lateral do hemitórax esquerdo medindo 20 mm (drenagem torácica); abaulamento em região esternoclavicular esquerda, compatível com deformidade óssea. Realiza movimentos amplos e simétricos dos membros superiores

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

As lesões descritas estabelecem nexo causal e temporal com o relato do periciando e sumário de admissão e alta apresentado.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. INCAPACIDADE PARA OS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 DIAS; PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTÓRAX)

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)

Assinado digitalmente por ERICA PÓRTELA DE MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº 347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019 09:54:03, Página 1 de 2.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr<sup>o</sup>). ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA - CRM 11676.

Perito responsável

Assinado digitalmente por ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº 347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019 09:54:03. Página 2 de 2.



Assinado digitalmente por ERICA PORTELA DE  
MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº  
347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019  
09:54:03.

Policia Científica  
SDS-PE

Autenticidade, integridade e irretratabilidade deste arquivo eletrônico  
podem ser conferidas em: <http://validador.sds.pe.gov.br>

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363530500000056853221>  
Número do documento: 20021118363530500000056853221

Num. 57802076 - Pág. 3

Ilmos. Senhores.

Gestores da Seguradora LÍDER  
Administradora do Seguro DPVAT S/A.  
RIO DE JANEIRO-RJ.

REF. SEGURO DPVAT: 3190324924.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lobo Freire nº 08, Vila Laje Grande, município de Catende/PE. CEP- 55400-000, inconformado com a decisão que NEGOU o seu pedido do Seguro DPVAT, sob alegação de que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Senhores Gestores, por ocasião do pedido indenizatório/DPVAT, apresentou robusta documentação, restando-lhe porém, o Laudo emitido pelo IML, visto que, este município não dispõe desse órgão, tendo se deslocado à cidade de Caruaru, através de ofício da Delegacia local, objetivando realização de Perícia Traumatológica, sendo examinado obtendo respostas dos senhores Peritos, conforme se vê abaixo:

**Quesitos:**

(...)

**“4º)** Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar)

**SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)”.**

Diante o exposto, requer as Vossas Senhorias, a análise do seu pedido de indenização DPVAT, diante o Laudo acostado, robustecendo a documentação já enviada, em que demonstra literalmente a DEFORMIDADE PERMANENTE, em que está acometido o ora requerente.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Catende, 25 de junho de 2019.

*ailton buarque ferreira*

AILTON BUARQUE FERREIRA



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

nistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima: <b>Ailton Buarque Ferreira</b>		
<b>ESTRUTURA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012</b>				
completo: <b>Ailton Buarque Ferreira</b>	Endereço: <b>Av. Anisia Lobo Freire</b>	CEP: <b>55400-000</b>	Número: <b>08</b>	Complemento: <b>CASA</b>
áo: <b>APRESENTADO</b>	Cidade: <b>CATENDE</b>	Estado: <b>PE</b>	CEP: <b>55400-000</b>	Tel.(DDD):

o, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**MENSAL:**

- EU SOU INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 EU SOU INFORMAR  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

**DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA**

**INTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237)  Itaú (341)  
Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CIA: **0916**

CONTA: **2359-2**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autentizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT que tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

o, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Entendo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação fornecida, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Entendo de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem a sua identidade, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **CATENDE, 23 DE ABRI/2019**  
Nome: **Ailton Buarque Ferreira**  
CPF: **361.404.144-15**

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO  
**Ailton Buarque Ferreira**  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

**TESTEMUNHAS**

1º | Nome: **WILSESAR SILVA DOS SANTOS**  
CPF: **754.659.494-49**

**Assinatura**

2º | Nome: **GENCINO VELoso DOS SANTOS**  
CPF: **366.536.164-82**

**Assinatura**

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

1 V001/2018



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Ailton Buarque Ferreira

RG nº 1.428.274, data de expedição 14/10/2013

Órgão SAS/PE, portador do CPF nº 361.404.144-15

com domicílio na cidade de CATENDE, no Estado de  
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

AU. ANÍZIA LOBO FREIRE, nº 08,

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

ACIMA QUALIFICADA, cujo o condutor era

O seu requerente.

Veículo: MOTOCICLETA Modelo: HONDA CG 160 START Ano: 2017/2018

Placa: FGV 5113 chassi: 9E2KE2500J8041189

Data do Acidente: 18/12/2018

Local e Data: CATENDE/PE. 23-ABRIL/2019.

Ailton Buarque Ferreira  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

xara reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Ailton Buarque Ferreira,

RG nº 1.428.274-, data de expedição 14/10/2013

Órgão SOS/PE, CPF nº 361.409.144-15,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Endereço	<u>Av. ANÍZIA LOBO FREIRE</u>
Número	<u>08</u>
Complemento	<u>CASA</u>
Rua	<u>VILA LAJE GRANDE</u>
Localidade	<u>CATENDÉ</u>
Município	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>-</u>
Telefone de contato	<u>-</u>
E-mail	<u>-</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: CATENDÉ/PE - 23/ABRIL/2019.

Ailton Buarque Ferreira  
Assinatura do Declarante



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Catende**

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Cite-se.

Após, 15 dias para replica.

Na sequencia, 05 dias para as partes especificarem provas, sob pena de preclusao.

Intime-se.

CATENDE, 17 de fevereiro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE - 17/02/2020 10:18:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021710185763400000057098615>  
Número do documento: 20021710185763400000057098615

Num. 58056234 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende  
Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490  
AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CATENDE, 17 de abril de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: Rua da Assembléia, N 100 - 16º andar - Centro - SEGURO DPVAT, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -**

**CEP: 20011-904**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **2002111836342270000056852346**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, THAISA FELICIANO DE SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**THAISA FELICIANO DE SOUZA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 17/04/2020 16:52:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716525189200000059753273>  
Número do documento: 20041716525189200000059753273

Num. 60808989 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

## DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

---

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58056234, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Cite-se. Após, 15 dias para replica. Na sequencia, 05 dias para as partes especificarem provas, sob pena de preclusao. Intime-se.*"

CATENDE, 17 de abril de 2020.

**THAISA FELICIANO DE SOUZA**

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 17/04/2020 16:52:52

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716525218700000059753274>

Número do documento: 20041716525218700000059753274

Num. 60808990 - Pág. 1

JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484067800000062827134>  
Número do documento: 20070109484067800000062827134

Num. 64007698 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE**

PROCESSO: 00000472720208172490

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a habilitação nos autos do processo para a liberação do acesso ao mesmo**, bem como, que seja determinada a juntada dos atos constitutivos para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

CATENDE, 30/06/2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484078400000062827137>  
Número do documento: 20070109484078400000062827137

Num. 64007701 - Pág. 1

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CATENDE**, nos autos do Processo nº 00000472720208172490.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484078400000062827137>  
Número do documento: 20070109484078400000062827137

Num. 64007701 - Pág. 2

## ATOS CONSTITUTIVOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511253400000062827152>  
Número do documento: 20070109511253400000062827152

Num. 64007716 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

**NO. DO PROTOCOLO**

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

**JUCERJA**

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

<b>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</b> Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECE8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	 <b>JUCERJA</b> <small>inscreva-se digitalmente</small>
---	---



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejpe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12  
<https://pjje.juce.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>  
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD05CF68740F2336496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>

Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>  
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 4

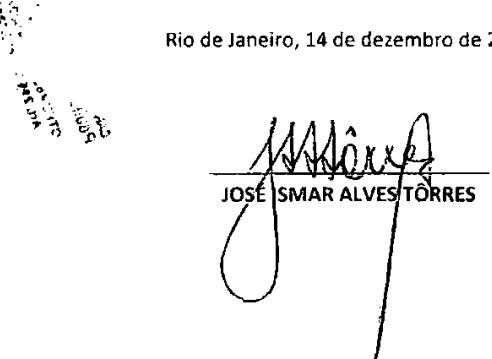
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de dezembro de 1946, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.711/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de dezembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 00.100.000/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de dezembro de 1946, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º, "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.996, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.718, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Decreto-Lei nº 56.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com o Decreto-Lei nº 56.044, de 18 de maio de 1958, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50;

Art. 2º Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon  
Rua Santa Arcândria, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

\* 1º Executuar-se a determinação do caput os seguintes tanques de carga:

- aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em serviço, cuja inspeção e avaliação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP, em 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordena de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A comitê público que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METRÓLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência originada pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.º, alínea "b", da regulamentação metrográfica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para biorrodas mediadoras de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/04 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o consumo do Processo Inmetro n.º 52/04/0009971/2017 e do Sistema Operário n.º 92/2013, resolvo:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba mediadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root;

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/painel>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	2917.20
- Acetos policlorobutínicos cíclicos, cíclicos ou cícloterpénicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxides e seus derivados	2917.20.01 Acetos policlorobutínicos, cíclicos, cíclicos ou cícloterpénicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxides e seus derivados
	2917.20.02 Esteros de ácidos policlorobutínicos cíclicos
	2917.20.03 Ciclohexanona de cinolídeos
	2917.20.04 Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/painel>, no sítio Inmetro, no link "Processos de Inmetro", e no link "Processos de Inmetro", no link "Processos de Inmetro".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSCÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Pzolocalo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

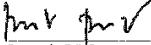
**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4204308

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





6986800

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4085610

convocada.

B  
Y

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

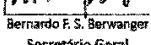
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



*15/11*  
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284799

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*Bernardo F. S. Benwanger*  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral





00000000000000000000000000000000

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





49986514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv  
Bernardo F.S. Benvenuto  
Secretário Geral



4806616

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>  
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro  
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



### PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

#### OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

#### PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.  
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES  
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO  
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz  
CPF: 133.919.677-81  
15º Ofício de Notas  
Mat.: 940.13429



**SUBSTABELECIMENTO**

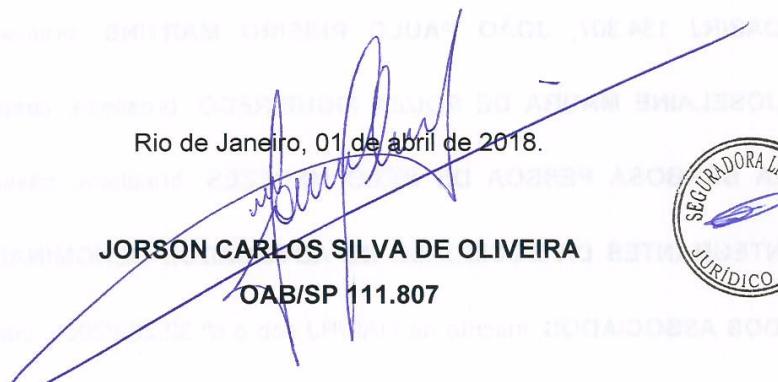
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Catende**

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DECISÃO

Vistos etc.

**Defiro** a produção de prova pericial.

**Nomeio** perito o médico Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, inscrito no CRM-PE sob o n. 15.582, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs, no Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos (fórum desta comarca), devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local supramencionados, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

**Notifique-se** o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico ([dr.gustavoliborio@hotmail.com](mailto:dr.gustavoliborio@hotmail.com)), para, imediatamente após a realização da avaliação, apresentar/disponibilizar o laudo pericial, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

**Requisite-se** ainda ao perito, em caso de impossibilidade de disponibilização imediata, que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária ([vunica.catende@tjpe.jus.br](mailto:vunica.catende@tjpe.jus.br)), no prazo de 10 (dias).

Nos termos do Convênio n. 014/2017<sup>[1]</sup>, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

No mesmo dia em que foram designadas as avaliações médicas, serão realizadas audiências conciliatórias, logo após a formulação/disponibilização do(s) laudo(s) pericial(ais). Portanto, **intimem-se as partes**, desde já, cientificando-as que:

**a)** a ausência injustificada à audiência será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º);

**b)** devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);

**c)** poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);

**Intime-se** a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo, caso não ainda não tenha sido realizado.



**Intimem-se** as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Catende(PE), 22 de julho de 2020.

**Juiz(a) de Direito**

---

[1] CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO [DPVAT](#) S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#). Da Vigência: 60(sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

---

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) **Petição de ID 64007721 e ID 64007701**, procedi com a retificação de autuação deste processo . O certificado é verdade. Dou Fé.

CATENDE, 30 de julho de 2020.

**RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA**  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA - 30/07/2020 09:39:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009393226900000064271889>  
Número do documento: 20073009393226900000064271889

Num. 65500268 - Pág. 1